



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

**Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)
3759-1122 E-mail: pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80**

LEI N° 235/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera O ARTIGO 12 DA Lei nº 65, de 02 de maio de 2017
do Município de Água Doce do Norte/ES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO: Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 12 da Lei nº 65, de 02 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Antes de firmar contrato com qualquer empresa, independentemente do ano de fabricação do veículo, o Município realizará, obrigatoriamente, uma vistoria independente, conduzida por uma comissão constituída pelo Prefeito, conforme o §1º deste artigo, para avaliar se o veículo compromete a segurança e o conforto dos alunos ou a confiabilidade na prestação adequada dos serviços.

§ 1º. A Comissão responsável pelas vistorias será composta por 05 (cinco) membros conforme segue:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- III – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV – 1 (um) representante dos pais dos alunos, indicado por eles; e
- V – 1 (um) representante dos alunos, indicado pela classe.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro – trigésimo sétimo ano de sua emancipação Política e Administrativa.

**Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal**

